



## ATO GP/CR/EJ TRT5 Nº 0003, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014

Regulamenta provisoriamente a atividade do juiz-orientador no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

**O PRESIDENTE, O CORREGEDOR REGIONAL E A DIRETORA DA ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, DESEMBARGADORES DO TRABALHO VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA, LUIZ TADEU LEITE VIEIRA E LUIZA APARECIDA OLIVEIRA LOMBA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO ser de interesse público o investimento na formação dos magistrados, visando à otimização da prestação jurisdicional e à manutenção de sua qualidade;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a adequada formação dos magistrados de 1ª instância em processo de vitaliciamento e o cumprimento da carga horária semestral mínima de formação inicial estabelecida pela Escola Nacional de Magistratura do Trabalho – ENAMAT;

CONSIDERANDO a necessidade de dirimir as dúvidas suscitadas pela criação da figura do juiz-orientador e seu papel na formação inicial dos magistrados trabalhistas;

CONSIDERANDO o disposto no Ato Conjunto CGJT.ENAMAT nº 001/2013, alterado pelo de nº 003/2013 e na Resolução Administrativa TRT5 nº 067/2005 alterada pela de nº 026/2014,

RESOLVEM editar o presente Regulamento:

Art. 1º Serão designados, pelo Diretor da Escola Judicial do TRT5, juízes-orientadores, dentre os integrantes da magistratura de primeiro grau, para acompanhamento dos juízes-vitaliciandos.

§ 1º Deverão ser observados, na escolha dos magistrados para exercer a função prevista no **caput** deste artigo, critérios como: competência didática,

Firmado por assinatura digital em 19/09/2014 14:52 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZA APARECIDA OLIVEIRA LOMBA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091901251987592.  
Firmado por assinatura digital em 19/09/2014 13:18 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091901251881086.  
Firmado por assinatura digital em 19/09/2014 13:02 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091901251859552.



experiência mínima de 5 (cinco) anos no exercício da judicatura na Região, lotação na capital ou Região Metropolitana pelo menos durante os 60 (sessenta) dias em que o vitaliciando estiver à disposição da Escola Judicial.

§ 2º Está impedido de atuar como juiz-orientador o magistrado que for cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, amigo íntimo ou inimigo do juiz vitaliciando;

§ 3º São requisitos para o exercício da função de juiz-orientador:

I - ser vitalício;

II - ter cumprido as obrigações de formação continuada no último ano;

III - não estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar.

§ 4º Haverá um juiz-orientador para, no máximo, 2 (dois) vitaliciandos.

Art. 2º Compete ao juiz-orientador:

I – acompanhar e orientar o juiz-vitaliciando em processo de formação, de modo a facilitar e promover:

a) integração dos conhecimentos teóricos à prática da condução dos litígios trabalhistas em busca de sua melhor solução;

b) prolação de decisões com fundamento nas diversas fontes jurídicas, tais como princípios de direito, equidade, analogia, regras internacionais e direito comparado;

c) integração no contexto social e cultural da região do exercício da atividade jurisdicional;

d) absorção de saberes de outros ramos do conhecimento indispensáveis à atividade jurisdicional que não tenham sido objeto de formação acadêmica jurídica específica;

e) relacionamento interpessoal cortês e adequado com partes, advogados, membros do Ministério Público, magistrados, peritos, servidores, com a sociedade e a mídia;

f) responsabilidade sobre a gestão da unidade judiciária.

II – incentivar e conduzir o orientando ao desenvolvimento das seguintes habilidades:

a) argumentação jurídica com o uso de linguagem acessível;

Firmado por assinatura digital em 19/09/2014 14:52 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUÍZA APARECIDA OLIVEIRA LOMBA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091901251987592.

Firmado por assinatura digital em 19/09/2014 13:18 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091901251881086.

Firmado por assinatura digital em 19/09/2014 13:02 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091901251859552.



b) conciliação.

III – contribuir para a formação inicial do juiz-vitaliciando estimulando e pontuando a importância da adoção dos seguintes valores e princípios norteadores da conduta no exercício da magistratura:

a) postura ética-humanista, pró-ativa, crítica e independente, voltada para a defesa dos princípios do Estado Democrático de Direito;

b) visão integradora e democrática do processo, comprometida com a justa solução dos conflitos no âmbito de sua competência, nas dimensões jurídica, sociológica, econômica e psicológica.

IV - encaminhar, sempre que considerar necessário, ao juiz-orientando, sugestões e críticas pertinentes ao seu desempenho.

V – elaborar e apresentar relatórios semestrais detalhados à Escola Judicial, sobre o desempenho do juiz-vitaliciando sob sua orientação, indicando as dificuldades que podem ser sanadas mediante participação em cursos formais e demais informações exigidas por regulamento da Escola.

VI – propor à Escola Judicial a realização de atividades formativas para aprimoramento do juiz em processo de vitaliciamento, se identificadas eventuais dificuldades no exercício da judicatura.

Parágrafo único. No período de 60 (sessenta dias) no qual o juiz vitaliciando encontra-se à disposição da Escola Judicial, o juiz-orientador realizará o acompanhamento mediante contatos presenciais podendo, decorrido o prazo, fazê-lo à distância caso a designação do vitaliciando refira-se a localidade distinta daquela em que labora o orientador e a ambos sejam dadas as condições tecnológicas e outras necessárias a uma satisfatória relação de ensino-aprendizagem à distância.

Art. 3º O desempenho satisfatório da função de juiz-orientador, devidamente certificado pela Escola Judicial, deverá ser computado para fins de promoção na carreira nos termos previstos no art. 13, § 4º, da Resolução nº 14 de 17 de dezembro de 2013 da ENAMAT, a ser regulamentado pelo TRT5.

§ 1º As atividades desenvolvidas pelos juízes-orientadores deverão compor relatório, integrando a ficha funcional do magistrado.

§ 2º Será considerado satisfatório o desempenho de que trata o caput deste artigo, se avaliado positivamente pelo Conselho Consultivo, com base na avaliação dos respectivos orientandos e no parecer do Coordenador Acadêmico, observando-se os critérios de pontualidade, assiduidade,

Firmado por assinatura digital em 19/09/2014 14:52 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUÍZA APARECIDA OLIVEIRA LOMBA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091901251987592.

Firmado por assinatura digital em 19/09/2014 13:18 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091901251881086.

Firmado por assinatura digital em 19/09/2014 13:02 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091901251859552.



disponibilidade para o atendimento às demandas do orientando, apresentação de relatórios no prazo estipulado pela Escola Judicial.

§ 3º A avaliação pelo magistrado orientando do seu juiz-orientador deverá abordar, pelo menos, os seguintes aspectos: pontualidade, assiduidade, disponibilidade para o atendimento às demandas do orientando, preocupação com o desenvolvimento do orientando, inclusive no que concerne às competências citadas no artigo 2º deste ato, demonstradas por ações que provoquem reflexões e respostas nessa direção.

§ 4º Em caso de impossibilidade de desempenho das funções de juiz-orientador pelo magistrado nomeado no decurso do período do vitaliciamento, formalmente comunicada pelo próprio magistrado orientador e sendo o seu afastamento autorizado pelo Conselho Consultivo após análise das razões apresentadas, deverá a Escola Judicial diligenciar sua imediata substituição.

§ 5º O Conselho consultivo da Escola Judicial poderá revogar a designação do Juiz orientador, na hipótese do desempenho de que trata o caput deste artigo ser avaliado como insatisfatório.

§ 6º Até a edição de regulamentação pelo TRT5, considera-se, para efeito de promoção, 0,4 por acompanhamento ou orientação de juízes-vitaliciandos, em prática jurisdicional tutelada, por curso de formação inicial de magistrados.

Art. 4º Este ato terá vigência temporária, a partir de sua publicação até a atualização do regulamento da Escola Judicial e da atividade do juiz-orientador em Resolução pelo TRT5.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 19 de setembro de 2014.

**VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA**  
Desembargador Presidente

**LUIZ TADEU LEITE VIEIRA**  
Corregedor Regional

Firmado por assinatura digital em 19/09/2014 14:52 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUÍZA APARECIDA OLIVEIRA LOMBA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091901251987592.

Firmado por assinatura digital em 19/09/2014 13:18 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUÍZ TADEU LEITE VIEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091901251881086.

Firmado por assinatura digital em 19/09/2014 13:02 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091901251859552.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região



**LUIZA APARECIDA OLIVEIRA LOMBA**  
Desembargadora do Trabalho  
Diretora da Escola Judicial do TRT 5ª Região

Firmado por assinatura digital em 19/09/2014 14:52 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZA APARECIDA OLIVEIRA LOMBA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091901251987592.

Firmado por assinatura digital em 19/09/2014 13:18 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091901251881086.

Firmado por assinatura digital em 19/09/2014 13:02 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091901251859552.